Rio de Janeiro, XX de novembro de 2024.

OFÍCIO/PRES. Nº XX/2024

Ref. PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO C OLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NOME DA OSs
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

No dia XX de novembro de 2024, no SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED-RJ, entidade sindical representante da categoria médica, localizada na Av. Churchill, nº 97, do 8º ao 13º andar, Castelo, CEP: 20020-050, Rio de Janeiro – RJ. Os médicos e médicas foram previamente convocados para assembleia virtual pela plataforma Google Meet, para discutir e aprovar o assunto a seguir indicado:

1) Informes; 2) Aprovação da Proposta de Acordo Coletivo e Convenção Coletiva entre o SINMED/RJ e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), Instituto Gnosis, Viva Rio e o Instituto de desenvolvimento institucional e ação social (IDEIAS); 3) Delegação para Diretoria do SINMED-RJ realizar as negociações de Acordos e Convenções Coletivas.

A segunda convocação foi realizada às vinte horas, nos termos do artigo 48, segunda parte, do Estatuto do SINMED-RJ, o qual autoriza a instalação de assembleia com qualquer número de presentes. Ato contínuo, atingido o quórum estatutário, o Sr. Presidente declarou aberta a assembleia.

Após a leitura da ordem do dia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos.

Assim, após intenso debate sobre as questões apresentadas foi aprovada por todas e todos as/os presentes a seguinte proposta a ser encaminhada, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2025.

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

À NOME DA OSS

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

INTRODUÇÃO:

O SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED-RJ, encaminha à NOME DA OSs a sua proposta reivindicatória, considerando que:

• É a dignidade do ser humano que confere ao médico a dignidade profissional indispensável à sua função social de promover a saúde;

• Saúde, segundo o conceito da Organização Mundial de Saúde, é um estado de bem estar físico, mental e social, não apenas a ausência de doenças;

• Todo ser humano tem direito à saúde e é dignificante o trabalho de mantê-la;

• O médico trabalha na promoção, manutenção e recuperação da saúde de seres humanos, objetivos esses que só podem ser atingidos integralmente através do relacionamento digno entre médico e paciente.

• A má remuneração e más condições de trabalho do médico impedem-lhe a atualização e melhoria dos seus conhecimentos e de seu tirocínio e, em consequência, de qualificar e desenvolver o melhor exercício profissional;

• A remuneração condigna do médico deve decorrer basicamente do valor atribuível à vida humana.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025, que entre si fazem, de um lado a NOME DA OSs, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx representada, por seu Diretor-Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx e de outro o SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED - RJ, representante dos empregados da Empresa, CNPJ nª 33.574.716/0001-51 neste ato representado por seu Presidente, Dr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo é aplicável aos médicos e médicas empregados pela NOME DA OSs, ora representados pelo SINMED/RJ

Parágrafo Único: A abrangência estabelecida no caput desta cláusula alcança os estabelecimentos ali descritos independentemente da natureza que possuam, sejam

eles de finalidade econômica, filantrópica, religiosa, beneficente ou qualquer outra.

Cláusula Segunda: VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva terá sua vigência a partir da data–base de XX/0X/2024 até XX/0X/2025. (DATA DA ASSINATURA E VIGIÊNCIA DE UM ANO)

Cláusula Terceira: REAJUSTE E RECUPERAÇÃO SALARIAL

Na data-base os médicos e as médicas terão um reajuste de 24,73% (vinte e quatro vírgula setenta e três por cento), referente ao acumulado do IPCA-E de março de 2021 a agosto de 2024, incidente sobre os valores dos salários devidos no mês de fevereiro de 2021.

Cláusula Quarta: PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS A VIVA RIO disponibilizará mensalmente contracheque aos empregados, via internet, no site da Prefeitura do Rio de Janeiro, discriminando a remuneração recebida no mês, incluindo os valores dos descontos previstos em lei e os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Único - Os salários serão pagos, conforme o calendário da Prefeitura do Rio de Janeiro, até o 5º dia útil bancário do mês subsequente ao trabalhado.

Cláusula Quinta: SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO

O médico contratado para substituir outro dispensado no mesmo estabelecimento e nas mesmas condições de trabalho receberá REMUNERAÇÃO não inferior ao que foi substituído, quando da dispensa, não consideradas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de substituições temporárias, de empregados ocupantes de cargos de confiança de direção e assessoramento, realizadas por profissionais habilitados e qualificados, iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, e enquanto perdurar a substituição, os empregados substitutos farão jus a complemento de salário correspondente à diferença entre o salário do substituído e do substituto, desde que superiores aos seus.

Cláusula Sexta: JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos médicos, a depender das especificidades de suas atividades, podem ser constituídas como:

a) Plantões de 12 horas ou 24 horas nas unidades de urgência/emergência; b) Jornadas diárias de até 10 horas nos serviços ambulatoriais, incluindo a Atenção Primária à Saúde;

c) Jornadas de até 08 horas diárias para o Médico de Rotina. Parágrafo Único: A cada 90 (noventa) minutos de trabalho, em qualquer modalidade de jornada ordinária ou extraordinária, gozará o(a) médico(a) de 10 (dez) minutos de intervalo para descanso,

não dedutíveis das respectivas jornadas, sem prejuízo do previsto do artigo 71 da CLT que determina que em trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

Cláusula Sétima: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os médicos e as médicas terão direito a adicional de 2,5% (dois e meio por cento) dos respectivos salário-base por ano de serviço (anuênio), incorporado aos salários para todos os efeitos legais.

Cláusula Oitava: ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Consideram-se horas extras aquelas que excederem às jornadas semanais ordinárias, estabelecidas na Cláusula Sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho, as quais deverão ser pagas com os seguintes adicionais:

a) Nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, até a segunda hora extra na mesma jornada, 75% (setenta e cinco por cento);

b) Nos dias úteis, após a segunda hora, 100% (cem por cento)

c) Nos dias de sábados, domingos e feriados, para todas as horas extras prestadas, 100% (cem por cento), independentemente de tais dias serem de serviço do médico, ou não.

Cláusula Nona: BANCO DE HORAS

As horas acumuladas, para os trabalhadores que não estejam em regime de plantão, sejam elas positivas ou negativas, serão compensadas dentro da sistemática de banco de horas, sem qualquer pagamento ou desconto, no prazo limite de 06 (seis) meses para referida compensação, tendo como base o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, quando não houver a compensação das horas positivas acumuladas, o empregado fará jus ao recebimento das horas, que serão consideradas como extraordinárias acrescidas do adicional previsto na CLT.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, quando não houver a compensação das horas negativas devidas, estas serão descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: O empregado e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL irão negociar o período de compensação das horas acumuladas no banco, observando a necessidade de disponibilidade da prestação dos serviços de saúde, de acordo com regulamento próprio.

Parágrafo Quarto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deve criar e disponibilizar, a partir do início da vigência do presente acordo, plataforma, com senha, para conferência do

cumprimento da carga horária pelo médico.

Parágrafo Quinto: o banco de horas será válido apenas para os profissionais da atenção primária. Para os profissionais do nível secundário e terciário será realizado o pagamento de horas extras.

Cláusula Décima: ADICIONAL DE FIM DE SEMANA

Todo trabalho médico realizado em dias de sábado, domingo ou feriado, mesmo em jornada ordinária, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para os profissionais que recebem por meio de hora extra.

Cláusula Décima Primeira: ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim estabelecido como o período compreendido entre as 19:00h e 06:00h, será acrescido de adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) e, quando praticado habitualmente por período igual ou maior que 2 (dois) anos, será automaticamente incorporado.

Parágrafo Único: O valor a ser incorporado será igual à média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Segunda: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É devido a todos os médicos e médicas o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) dos salários-base efetivamente percebidos, sendo incorporado aos salários, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima Terceira: PRÊMIOS/GRATIFICAÇÕES

a) GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

O empregado concursado ocupante de cargo de nível superior, lotados nas Unidades Hospitalares/Urgência e Emergência, exceto unidades da Atenção Psicossocial, farão jus à Gratificação de Titulação de 5%, 10% ou 15% do salário base em caso de ter realizado respectivamente um, dois ou três (no máximo) cursos de Pós graduação/Residência devidamente credenciados perante o MEC, referentes a área de atuação do empregado.

O empregado que atua na Atenção Primária receberá adicional de 20% por possuir título de especialista em Medicina de Família e Comunidade registrado no CREMERJ, 10% por título de mestrado reconhecido pelo MEC e 10% por título de doutorado reconhecido pelo MEC, em áreas afins a sua atuação.

Parágrafo Único – Para que tenha direito ao benefício, o empregado deverá formular requerimento ao Setor de Recursos Humanos da VIVA RIO, entregando-lhe a documentação comprobatória necessária, não sendo devido qualquer pagamento retroativo.

b) GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Será paga gratificação de desempenho a seus empregados, de forma semestral, com base em critério de avaliação estabelecidos em Ato Normativo específico, a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que poderão ser revistos sempre que houver necessidade de alinhamento com os objetivos estratégicos e as diretrizes institucionais da Empresa Pública e da Secretaria Municipal de Saúde.

c) GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O médico indicado pela VIVA RIO como responsável técnico fará jus ao recebimento de gratificação de responsabilidade técnica no valor mensal de 20% da remuneração, enquanto exercer a função.

d) GRATIFICAÇÃO DE PRECEPTORIA

O médico indicado pela VIVA RIO como Preceptor – assim entendido o responsável pela formação e supervisão dos médicos residentes em um Programa de Residência de Medicina de Família em Comunidade - fará jus ao recebimento de gratificação de preceptoria no valor mensal 15% da remuneração, enquanto exercer a função.

e) GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Na hipótese de substituição temporária de empregados ocupantes de cargos de confiança de direção e assessoramento, realizada por empregado habilitado e qualificado, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, e enquanto perdurar a substituição, os empregados substitutos farão jus a gratificação de substituição em valor correspondente à gratificação pelo exercício do cargo de confiança recebida pelo substituído, ou a diferença da gratificação caso também seja ocupante de cargo de confiança.

Cláusula Décima Quarta: FÉRIAS

A concessão de férias pelo empregador ocorrerá em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Parágrafo Primeiro – Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. O parcelamento das férias disposto neste parágrafo não se aplica aos

empregados enquadrados nos incisos III e IV do art. 130 da CLT. Parágrafo Segundo – Para os empregados que tiverem direito a 30 dias de férias e optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, os 20 (vinte) dias restantes poderão ser gozados em dias corridos ou parceladas em até 02 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos. O parcelamento das férias disposto neste parágrafo não se aplica aos empregados enquadrados nos incisos II, III e IV do art. 130 da CLT. Parágrafo Terceiro – Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

Parágrafo Quinto – Os Empregados podem optar pela antecipação de 50% do 13º salário por ocasião das férias, desde que façam a solicitação no prazo previsto na Lei. A segunda parcela do 13º salário será paga até 20/12 do ano corrente. Parágrafo Sexto – No caso de trabalhadores em regime de plantão, a contagem do início das férias coincidirá com o dia de plantão do trabalhador, salvo manifestação deste em iniciar as férias em outra data.

Cláusula Décima Quinta: VALE TRANSPORTE

A VIVA RIO concederá vale transporte, caso haja opção do empregado, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Cláusula Décima Sexta: ALIMENTAÇÃO

A VIVA RIO concederá refeição no local de trabalho aos empregados lotados em suas Unidades de Saúde. Para os empregados do turno diurno, serão oferecidos almoço e lanche da tarde; aos empregados do turno noturno, serão oferecidos jantar e café da manhã, não expressando tais refeições qualquer complemento salarial e não incorporando tal benefício ao salário do empregado para todos os efeitos legais.

Aos empregados lotados na sede administrativa da VIVA RIO, ou em estabelecimento que não disponha de refeitório com fornecimento de refeições, com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias, será fornecido Vale Refeição/Alimentação, nos termos da Lei nº 6.321/76, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), por dia de trabalho, integralmente custeado pelo empregador.

Parágrafo Primeiro – Segundo dispõe o parágrafo segundo do art. 71 da CLT, os intervalos de descanso não serão computados na duração de trabalho. Parágrafo Segundo – O valor estabelecido nesta Cláusula não integrará o salário dos empregados beneficiados.

Cláusula Décima Sétima: AUXÍLIO CRECHE E ESCOLA

A VIVA RIO concederá auxílio creche ao empregado que tenham filhos com idade de 0 (zero) a 17 anos de idade, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), por filho, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação pré-escolar, desde que entregue a documentação comprobatória, conforme regulamento próprio divulgado pela VIVA RIO em seu sítio na internet e disponível no Departamento de Pessoal nas Unidades Assistenciais.

Parágrafo Primeiro – Quando ambos os pais forem empregados da VIVA RIO, o benefício não será cumulativo, devendo ser acordado, por escrito, qual deles irá usufruir de tal benefício.

Parágrafo Segundo – O benefício em questão abrange os responsáveis legais pelo menor, conforme dispuser o regulamento do benefício, sem distinção entre diferentes tipos de famílias existentes na sociedade.

Parágrafo Quarto – A parcela em questão possui natureza indenizatória, não integrando o salário.

Cláusula Décima Oitava: PLANO DE SAÚDE

A VIVA RIO concederá PLANO DE SAÚDE para seus empregados que optarem pelo benefício, nos termos estabelecidos pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – A empresa arcará, relativo a ressarcimento de plano de saúde, com R$350 para empregado, R$250 1º dependente, R$150 2º dependente, R$100 3º dependente, com a devida comprovação de pagamento devendo ser entregue ao RH no mês subsequente, com caráter indenizatório, não integrando o salário.

Parágrafo Segundo – A empresa disponibilizará em seus veículos de comunicação e nos Departamentos de Pessoal em suas Unidades as informações relativas ao Plano de Saúde oferecido tais como tabelas de preço, funcionamento da coparticipação, outros benefícios etc.

Parágrafo Terceiro – É de total responsabilidade do empregado o pagamento de coparticipação à Operadora em razão da utilização do Plano de Saúde, nos termos do benefício estabelecido pela Prefeitura, bem como pela opção por planos superiores e/ou inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto – Fica facultada ao empregado a solicitação por escrito, entregue ao empregador, do citado benefício, até 60 dias da sua admissão ou nos períodos disponibilizados para manifestação de interesse para inclusão ou exclusão do plano.

Cláusula Décima Nona: ACORDOS INDIVIDUAIS

As alterações do Contrato de Trabalho entre a VIVA RIO e seus empregados, que sejam acordadas no interesse do trabalhador, e que possam caracterizar prejuízo a este, poderão ser celebradas com a assistência do Sindicato, que atestará o consentimento livre e expresso do empregado.

Cláusula Vigésima: ESCALAS DE PLANTONISTAS

Na forma do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, considerando a natureza especial das atividades hospitalares, bem como o interesse da categoria profissional nas unidades de saúde, a VIVA RIO adota as escalas de plantão de 12 e 24 horas de trabalho seguidas de intervalo mínimo de 12 horas de descanso, nestas incluídas o período de descanso/refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto nas entradas e saídas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - — Os médicos que acumulem 2 (dois) contratos de trabalho na VIVA RIO, nos termos do art. 37, inc. XVI da Constituição Federal, não poderão ter a soma das jornadas semanais dos contratos de trabalho superior a 64 (sessenta e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro — Qualquer exceção à aplicação das regras desta cláusula, solicitada pelo empregado, em seu interesse pessoal, somente será implementada mediante acordo individual escrito, celebrado com a assistência do Sindicato.

Cláusula Vigésima Primeira: CARGA HORÁRIA DE TRABALHO A carga horária de trabalho do empregado da VIVA RIO poderá ser reduzida ou aumentada, com redução ou acréscimo proporcional do salário, na forma dos artigos 58- A e 61, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único — Havendo interesse o empregado deverá formalizar o seu pedido de redução ou ampliação de carga horária, em documento próprio.

Cláusula Vigésima Segunda: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A VIVA RIO, quando fornecer gratuitamente uniformes aos trabalhadores, exigirá sua utilização de acordo com regulamento interno próprio.

A VIVA RIO fornecerá Equipamentos de Segurança (EPI'S) aos empregados no momento da integração ou no início das atividades na Empresa. O uso dos EPIS é obrigatório. A equipe de Segurança do Trabalho poderá aplicar as medidas cabíveis nos casos de recusa ou uso indevido dos equipamentos.

Cláusula Vigésima Terceira: ATESTADOS MÉDICOS

Para fins de justificar as faltas por motivo de doença ficam reconhecidos como válidos os atestados médicos expedidos conforme as disposições desta cláusula. Parágrafo Primeiro — O atestado médico deverá especificar o tempo concedido de dispensa à atividade necessária à recuperação do trabalhador, e o local da emissão do

atestado médico com endereço, telefone e nome da instituição ou do médico/odontólogo, caso seja atendimento particular.

Parágrafo Segundo — O médico/odontólogo deve se identificar como emissor, mediante assinatura, carimbo e o número de registro no Conselho Regional de

Medicina/Odontologia (CRM/CRO).

Parágrafo Terceiro - Atestados que não preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, ou que estejam ilegíveis, com rasuras, erros, ou incompletos serão recusados pela VIVA RIO e a ausência ao trabalho não será abonada. Parágrafo Quarto — Os atestados médicos deverão ser entregues ao Departamento Pessoal, pelo empregado ou por um portador, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula Vigésima Quarta: COMISSÃO CIENTÍFICA

Em cada Estabelecimento de Serviço de Saúde os médicos e as médicas poderão eleger, dentre seus pares, uma comissão científica, composta por no mínimo 3 membros, sem prejuízo na prestação ou produção dos serviços, bem como no funcionamento da instituição, sendo certo, ainda, que a permanência desses representantes no local de trabalho, em razão do funcionamento da aludida comissão, não implicará a percepção de horas extras ou de qualquer outra vantagem ou benefício, salarial ou extrassalarial.

Parágrafo único – O profissional que estiver cursando Mestrado ou Doutorado nas áreas da Medicina e Saúde Coletiva terão direito a 8 horas de liberação para estudos, mediante a apresentação de declaração de matrícula ao empregador.

Cláusula Vigésima Quinta: APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL Serão abonados 5 (cinco) dias úteis por ano para que cada médico(a) compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnico-científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O médico deverá comunicar o fato aos Estabelecimentos de Serviço de Saúde representados pelo empregador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu comparecimento através de documentos emitidos pelas entidades promotoras de eventos.

Cláusula Vigésima Sexta: CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde garantirão aos médicos e médicas condições de trabalho de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Parágrafo Primeiro: O(A) médico(a) é obrigado(a) a comunicar ao SINMED/RJ qualquer precariedade ou irregularidade de instalações, equipamentos e outras condições, especificadas no caput desta cláusula, prejudiciais ao atendimento ou ameaçadoras à saúde.

Comentado [1]: Penso em uma sugestão de adicional de periculosidade em locais violentos, além do pequeno adicional de insalubridade que já recebemos

Parágrafo Segundo – Será efetuado o pagamento a título de gratificação no percentual de 10% sob a remuneração em locais considerados violentos, conforme pactuação específica entre o Sindicato e a Organização Social.

Cláusula Vigésima Sétima: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do(a) médico(a) empregado(a), o(a) Empregador(a) pagará um auxílio funeral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula Vigésima Oitava: QUADRO DE AVISOS E AUDITÓRIO A VIVA RIO cederá espaço em seus quadros de aviso e auditórios existentes nas unidades de saúde, a serem utilizados pelo Sindicato Profissional para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para fins políticos-partidários, impondo-se, porém, a prévia autorização do Núcleo de Comunicação da Empresa.

Cláusula Vigésima Nona: APOSENTADORIA E GARANTIA DE EMPREGO Aos médicos e médicas em vias de aposentadoria, assim entendidos aqueles que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para gozo do benefício por tempo de serviço ou por idade, os Empregadores assegurarão garantia de emprego no referido período ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o(a) empregado(a) não tiver requerido a jubilação.

Cláusula Trigésima: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

É assegurada Estabilidade Provisória a todos os candidatos a eleições sindicais, aos delegados e às delegadas sindicais nas empresas e às CIPAs (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), bem como aos candidatos a todas as outras entidades oficiais representativas às quais o SINMED/RJ esteja filiado, desde a inscrição da chapa até um ano após o término do mandato.

Cláusula Trigésima Primeira: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE A médica gestante não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido no período que vai da concepção até se completarem 180 dias após o correspondente parto.

Cláusula Trigésima Segunda: LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

Aos médicos e médicas será garantida a licença maternidade com duração de 180 dias e a licença paternidade com duração de 20 dias a contar da data do nascimento do(a) filho(a) ou adoção legal.

Parágrafo Primeiro: Ficam asseguradas aos empregados as licenças em períodos correspondentes à licença maternidade e à licença paternidade em caso de adoção legal, sem distinção entre os diferentes tipos de famílias.

Parágrafo Segundo: Em caso de famílias homoafetivas em que ambos os cônjuges sejam empregados da referida empresa, um dos cônjuges optará pelo benefício da licença maternidade e ao outro é garantida a licença paternidade.

Cláusula Trigésima Terceira: ESTABILIDADE PÓS-ACIDENTE DE TRABALHO Fica assegurada a estabilidade provisória aos médicos e médicas vítimas de acidentes de trabalho, ou doença profissional aos mesmos equiparada, durante o prazo de 12 meses a partir da cessação do benefício.

Cláusula Trigésima Quarta: MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O desconto da mensalidade associativa dos empregados sindicalizados será realizado em folha de pagamento mediante a apresentação, pelo Sindicato, de autorização prévia expressa e individual do empregado. O Sindicato deverá comunicar mensalmente a inclusão ou exclusão de empregados da lista de associados que sofrerão o desconto. A VIVA RIO poderá remover o nome do associado da listagem de descontos, a seu pedido, desde que este comprove a desfiliação do Sindicato, mediante documentação idônea.

Parágrafo Único - No ato de admissão, a VIVA RIO entregará ao empregado admitido formulário fornecido pelo Sindicato, para fins de autorização ou não do desconto das contribuições sindicais, facultado ao Sindicato a presença de seu representante. O formulário com a autorização do empregado admitido será recolhido por representante do Sindicato.

Cláusula Trigésima Quinta: DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão na folha de pagamento do mês de MÊS de ANO (DISSÍDIO - após 2 meses da assinatura do acordo), a importância correspondente a 5% do salário base de cada médico, parcelado em 2 vezes (nos meses subsequentes ao dissídio) em conformidade com o precedente nº 74 do colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), a título de contribuição assistencial em favor do SINMED/RJ.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos médicos e às médicas o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente pelo empregado diretamente na sede do SINMED/RJ, no prazo definido pelo precedente nº 74 do colendo TST, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. À oposição apresentada perante o SINMED/RJ será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador para que não efetue o referido desconto.

Parágrafo Segundo: Na ocasião do recolhimento da Contribuição Assistencial os Empregadores fornecerão uma listagem nominal dos médicos com os quais mantém relação de emprego, especificando o número de inscrição do profissional no CREMERJ e discriminando individualmente os valores recolhidos.

Parágrafo Terceiro: O atraso no repasse ao SINMED/RJ dos valores descontados acarretará ao empregador a multa de 10% (dez por cento) e acréscimos de juros, mora e correção monetária.

Cláusula Trigésima Sexta: REVISÃO DE ACORDO COLETIVO Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, visando ajustá-lo à nova realidade.

Cláusula Trigésima Sétima: EXAMES MÉDICOS / PCMSO/ PPRA A VIVA RIO obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído pela norma reg. nº 7, aprovada pela Portaria SSST nº 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, bem como leis de prevenção de riscos ambientais, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização dos exames médicos.

Parágrafo Primeiro: A VIVA RIO fica obrigada a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que poderão ser dispensados deste procedimento se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 dias para os enquadrados nos graus de risco 1 ou 2 e de até 180 dias para os de graus de risco 3 e 4.

Parágrafo Segundo: No caso do Estabelecimento ser desobrigado do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação do contrato de trabalho.

Cláusula Trigésima Oitava: EMPREGADO PORTADOR DE HIV/AIDS OU OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE LIMITANTES

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV e/ou outras condições de saúde limitantes, observado o sigilo médico, a Empresa promoverá seu remanejamento para outro posto de trabalho que o ajude a preservar o seu estado de saúde, vedada sua dispensa sem justa causa.

Cláusula Trigésima Nona: TERCEIRIZAÇÃO

Fica proibida a contratação pelas empresas de qualquer serviço ou tarefa por meio de prestadoras de mão de obra médica, exceto os especializados, trabalho temporário ou aqueles que digam respeito à atividade meio dos empregadores.

Cláusula Quadragésima: ULTRATIVIDADE

Com objetivo de adequar as negociações coletivas e acordos à legislação vigente, em especial à prevalência do negociado sobre o legislado, previsto na reforma trabalhista através da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2018, pactuam as partes a celebração do presente instrumento coletivo de trabalho da categoria que se regerá pelas cláusulas e condições presentes neste instrumento e, na falta de renovação do presente instrumento coletivo, aplicar-se-á o Princípio da Ultratividade, pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos.

Cláusula Quadragésima Primeira: LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL A ORGANIZAÇÃO SOCIAL concederá licença remunerada a até 3 (três) médicos pertencentes aos seus quadros que sejam ocupantes de cargos de direção do SINMED/RJ ou delegados sindicais eleitos, desde que não se trate de empregado ocupante exclusivamente de cargo ou função de confiança.

Cláusula Quadragésima Segunda: DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA O empregado dispensado por justa causa, na forma do disposto no art. 482 da CLT, deverá ser comunicado do fato por escrito com indicação dos motivos. Em caso de recusa por parte do empregado em assinar a demissão, a mesma deverá ser assinada por 02 (duas) testemunhas, com identificação do nome e matrícula.

Cláusula Quadragésima Terceira: DIREITO DE DEFESA
Aos (às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração de falta grave e mediante sua solicitação, serão assegurados a obtenção de documentos e a apresentação de defesa, no prazo de cinco dias contados da respectiva ciência. As cópias dos documentos deverão ser entregues diretamente ao(à) empregado(a) envolvido ou ao(à) seu/sua procurador(a) legal, quando solicitado formalmente.

~~Cláusula Quadragésima Quarta: AUXÍLIO CRECHE~~
~~Os médicos e as médicas terão direito ao recebimento de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada filho com a idade de até 06 (seis) anos, de auxílio creche, desde que devidamente comprovadas as despesas com babás, creches ou instituições análogas, até o dia 15 (quinze) de cada mês.~~
~~Parágrafo Primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma entidade, o benefício não será cumulativo, devendo ser acordado por escrito o cônjuge que irá usufruir de tal benefício;~~
~~Parágrafo Segundo: O benefício em questão não fará distinção entre diferentes tipos de famílias existentes na sociedade.~~
~~Parágrafo Terceiro: O empregado que desejar usufruir do benefício previsto no caput desta cláusula deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos certidão de nascimento, bem como recibo que comprove o pagamento de babá ou boleto da escola/creche.~~
~~Parágrafo Quarto: A parcela em questão possui natureza indenizatória, não integrando o salário.~~

Cláusula Quadragésima Quinta: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE A médica gestante não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido no período que vai da concepção até se completarem 180 dias após o correspondente parto.

Cláusula Quadragésima Sexta: PROPAGANDA SINDICAL

Mediante prévia autorização do Diretor Médico ou Administrador do respectivo empregador, o SINMED/RJ e as entidades às quais o SINMED/RJ se filiar poderão publicar noticiários nos quadros de avisos dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

Cláusula Quadragésima Sétima: CONTRATO DE TRABALHO

Aos médicos e médicas será fornecida cópia de seu instrumento de contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas figurarem em sua carteira de trabalho.

Cláusula Quadragésima Oitava: RESCISÃO CONTRATUAL

O Empregador indicará ao médico ou médica dispensado(a), por escrito, o tipo de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Todas as homologações de contrato de trabalho médico deverão ser realizadas na sede do SINMED/RJ.

Parágrafo Segundo: Sendo dispensado do emprego, o médico terá direito à indenização pelo total dos meses correspondentes ao anuênio a ser completado e demais benefícios previstos neste acordo coletivo, de modo proporcional ao período trabalhado.

Cláusula Quadragésima Nona: RECIBOS DE PAGAMENTO

Os valores da remuneração deverão ser discriminados nos recibos de pagamento, os quais deverão ser disponibilizados regularmente aos empregados por via impressa ou digital.

Cláusula Quinquagésima: EXAMES MÉDICOS / PCMSO/ PPRA O Estabelecimento ora representado obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído pela norma reg. nº 7, aprovada pela Portaria SSST nº 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, bem como leis de prevenção de riscos ambientais, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização dos exames médicos.

Parágrafo Primeiro: O Estabelecimento ora representados fica obrigado a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que poderão ser dispensados deste procedimento se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 dias para os enquadrados nos graus de risco 1 ou 2 e de até 180 dias para os de graus de risco 3 e 4.

Parágrafo Segundo: No caso do Estabelecimento ser desobrigado do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação do contrato de trabalho.

Cláusula Quinquagésima Primeira: COMISSÃO E LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a garantia da eleição por voto direto, nos locais de trabalho, numa

proporção de um delegado sindical em empresas com mais de 5 (cinco) médicos, elegendo-se mais um delegado a cada fração superior a 100 (cem) médicos, bem como assegurada a liberação dos dirigentes do SINMED/RJ que estejam prestando serviços em empresas particulares para exercerem seus mandatos durante a gestão, sem que estes afastamentos lhes tragam prejuízo de qualquer natureza, de acordo com o disposto no artigo 543, parágrafo 2º da CLT.

Cláusula Quinquagésima Segunda: CORPO CLÍNICO
A ORGANIZAÇÃO SOCIAL obriga-se a reconhecer as representações do Corpo Clínico (CC) em cada Unidade de acordo com a Resolução do CFM 1481 de 1997.

Diante do exposto, e tendo em vista o direito do trabalhador médico, condizente com a dignidade do ser humano, que confere ao médico a dignidade profissional indispensável à sua função social para promover a saúde, aguardamos o retorno, para início das tratativas, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Informamos que o contato deve ser feito exclusivamente através do SINMED/RJ.

Atenciosamente.

_____

XXXXXXXXXXXXX
Presidente do SINMED/RJ